

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.
Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 786/2006

PUBLICADO *Quadro Anexo*
LOCAL *P. M. VIEIRAS*
DATA *05 DE ABRIL DE 2006*
Contabilmente

Autoriza a filiação do Município de Vieiras-MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro "ABRIGA" e dá outras providências.

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Vieiras-MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro, doravante denominada "ABRIGA", que tem por objetivo o desenvolvimento regional do turismo sustentável, através do fomento à preservação e proteção do meio ambiente, à divulgação e expansão da cultura regional e melhoria das condições de beneficiamento das comunidades através da atividade turística.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Vieiras participará das assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro conforme estatuto da Associação, pessoalmente, através do responsável pela atividade turística indicado pelo Prefeito ou através de representação.

Art. 2º - O Município contribuirá mensalmente com o valor previsto no Estatuto da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Serra do Brigadeiro "ABRIGA", de acordo com o capítulo V, seção I, artigo 11º, § segundo que atualmente é de R\$110,00 (cento e dez reais).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - As contribuições serão debitadas da 2ª. Parcela do FPM (Fundo de Participação Municipal) e creditadas automaticamente na conta da Associação "ABRIGA" no dia 20 de cada mês pelo Banco do Brasil, conforme ofício autorização encaminhado pelo gabinete da Prefeitura Municipal de Vieiras a esta Associação e entregue ao gerente do Banco do Brasil de Muriaé.

Art. 3º - A transferência de recursos para a Associação "ABRIGA" será através de dotação orçamentária específica a ser aberta por Crédito Adicional Especial se no orçamento não constar tal previsão.

Art. 4º - O Município associado consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal em seus orçamentos anuais.

Art. 5º - A associação "ABRIGA" encaminhará à Prefeitura Municipal de Vieiras, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes e relatórios contábeis de suas atividades.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deixará de repassar os recursos mensais à Associação "ABRIGA" se esta não remeter os balancetes e relatórios contábeis, previstos no *caput* deste artigo, para a Prefeitura Municipal de Vieiras.

Art. 6º - A primeira data para repasse de recursos será o primeiro dia 20 após a sanção desta lei e respectivamente aos meses seguintes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras-MG, 05 de outubro de 2006.



EDER TOLEDO DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal



RECEBEMOS

Vieiras, 05 / 10 / 2006

Maria Cristina Pereira
Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Vieiras